



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de julho de 2012



Série

Número 98

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 543/2012

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2012/M, de 13 de março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 22/2012, de 30 de abril, que estabeleceu a base da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Gabinete do Secretário Regional.

Resolução n.º 544/2012

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Inspeção Regional das Atividades Económicas.

Resolução n.º 545/2012

Autoriza a denúncia do contrato de subarrendamento, outorgado entre a Região e empresa CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A., de um conjunto de salas, com a área total de 370m², localizadas no 2.º andar, do prédio urbano, sito na Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3.

Resolução n.º 546/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, SA, tendo em vista proceder à montagem e preparação de candidatura e ao desenvolvimento e execução de iniciativa com apoio comunitário 25 Anos - a Madeira e a União Europeia.

Resolução n.º 547/2012

Retifica a Resolução n.º 409/2012, de 31 de maio, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 70, de 4 de junho.

Resolução n.º 548/2012

Autoriza a celebração da 1.ª adenda ao acordo atípico n.º 10/08 outorgado entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Casa do Povo do Arco de São Jorge.

Resolução n.º 549/2012

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a adquirir a vários proprietários dos imóveis, o prédio rústico, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico.

Resolução n.º 550/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., tendo em vista a comparticipação financeira do projeto de "Estabilização do Muro de Suporte no Parque Empresarial da Ribeira Brava".

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 543/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2012, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2012/M, de 13 de março, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 22/2012, de 30 de abril, que estabeleceu a base da orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Gabinete do Secretário Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 544/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que aprova a orgânica da Inspeção Regional das Atividades Económicas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 545/2012

Considerando que a Região celebrou com a empresa “CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.” um contrato de subarrendamento de um conjunto de salas, assinaladas nas plantas anexas ao contrato em apreço, com a área total de 370m², localizadas no 2.º andar, do prédio urbano, sito na Avenida Calouste Gulbenkian, n.º3, freguesia de Sé, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1257 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 91/19880930, da mencionada freguesia.

Considerando que, com o subarrendamento daquele espaço, a Região pretendeu instalar serviços públicos.

Considerando que, os serviços públicos atualmente instalados encontraram alternativa mais vantajosa.

Considerando que, esta medida visa o cumprimento do explanado no ponto 26 do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro, celebrado entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, face à inexistência de interesse público na manutenção daquele contrato, importa proceder à sua denúncia.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2012, resolveu:

1. Autorizar a denúncia do contrato de subarrendamento, outorgado entre a Região e empresa “CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.”, de um conjunto de salas, assinaladas nas plantas anexas ao contrato em apreço, com a área total de 370m², localizadas no 2.º andar, do prédio urbano, sito na Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3.
2. Conferir poderes ao Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, desencadear o respetivo procedimento e praticar todos os atos necessários à prossecução do aludido fim.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 546/2012

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua atividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas se propôs proceder à montagem e preparação de candidatura e ao desenvolvimento e execução da iniciativa com apoio comunitário 25 anos - A Madeira e a União Europeia;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense da execução destas diversas iniciativas de tipo comunitário;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projetos anteriores e similares aos descritos nesta Resolução;

Considerando que se tem por objetivo a manutenção da execução e a cobertura dos custos indiretos decorrentes da candidatura a iniciativas com comparticipação comunitária, com o escopo fundamental de concretização plena de várias prerrogativas de interesse regional prioritário e em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012 autorizar a celebração de um contrato-programa com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, SA, tendo em vista proceder à montagem e preparação de candidatura e ao desenvolvimento e execução de iniciativa com apoio comunitário 25 Anos - a Madeira e a União Europeia.
2. Para a prossecução do projeto (ou das atividades) previsto no número anterior, conceder ao Madeira Tecnopólo SA uma comparticipação financeira no ano 2012 que não excederá € 63.542,40 euros (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com Madeira Tecnopólo, SA tem início reportado a 17 de abril de 2012 e término a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos 08, Capítulo 50 Divisão 58 Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.01.

7. Tem como número de compromisso: 2012029885.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 547/2012

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2012, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 409/2012, de 31 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 70, a 4 de junho, em virtude da mesma conter inexatidões, que importam retificar.

No ponto 1,

onde se lê:

“Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano 2011, [...]”

deve ler-se:

“Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano 2012, [...]”.

No ponto 4,

onde se lê:

“Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano 2011, [...]”

deve ler-se:

“Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Sanas Madeira, Associação Madeirense para Socorro no Mar para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano 2012, [...]”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 548/2012

Considerando que a Casa do Povo do Arco de São Jorge é uma instituição equiparada a uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, a Casa do Povo do Arco de São Jorge celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), o acordo atípico n.º 10/08, aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1535/2008, de 30 de dezembro, relativo ao financiamento das valências centro de dia, centro de convívio e serviço de apoio domiciliário (vertentes lavagem e tratamento de roupa, confeção e distribuição de refeições);

Considerando que em termos do apoio domiciliário prestado pela Casa do Povo do Arco de São Jorge, designadamente na vertente confeção e distribuição de refeições, interessa alargar a cobertura do serviço às restantes

freguesias do concelho de Santana, designadamente às freguesias do Faial, São Roque do Faial e Santana, durante os sete dias por semana;

Considerando a situação de incapacidade da mesma instituição de gerar proveitos suficientes que assegurem o funcionamento das referidas atividades de relevante interesse social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2012, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região atividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração da 1.ª adenda ao acordo atípico n.º 10/08 outorgado entre o CSSM e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, relativo ao financiamento das valências centro de dia, centro de convívio e serviço de apoio domiciliário (vertentes lavagem e tratamento de roupa, confeção e distribuição de refeições ao domicílio).
2. Manter a atribuição à mesma instituição, no âmbito da referida adenda, de uma comparticipação financeira mensal e por cidadão, calculada em função da frequência efetiva das valências centro de dia e centro de convívio para idosos, conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional.
 - 2.1. O número máximo de cidadãos a participar será o correspondente à lotação das valências que se manterá em 20 e 45 cidadãos, para o centro de dia e o centro de convívio para idosos, respetivamente.
3. Relativamente à valência serviço de apoio domiciliário para idosos - vertente lavagem e tratamento de roupa:
 - 3.1. Alterar o apoio financeiro mensal atribuído à Instituição de 1.643,75 € para 1.672,82 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a presente valência.
4. Relativamente à valência serviço de apoio domiciliário para idosos - vertente confeção e distribuição de refeições:
 - 4.1. Alterar a atribuição do apoio financeiro mensal unitário de 2,34 € para 2,38 €, por cada pacote alimentar diário efetivamente fornecido, com limite máximo dos pacotes alimentares diários constantes no número seguinte.
 - 4.2. O número máximo de pacotes alimentares diários a participar, será o correspondente à lotação máxima da valência que se altera de 45 para 95.
5. Os apoios referidos nos anteriores pontos 3.1. e 4.1. serão atualizados por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários objeto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição

6. Aprovar a minuta da referida adenda.
7. A presente adenda produzirá efeitos a 01 de julho de 2012.
8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2012, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 549/2012

Considerando a existência de um prédio rústico, com a área de mil duzentos e quarenta metros quadrados, localizado ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, que abaixo melhor se descreve, que permitirá complementar a intervenção da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na edificação e infraestruturização de um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social no referido município, a que se refere a Resolução n.º 1060/2002, tomada por este Conselho de Governo aos cinco de setembro de 2002.

Considerando que, tal imóvel foi selecionado por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objetivos propostos, tendo a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, chegado a acordo com os proprietários do imóvel com vista à sua aquisição.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2012, resolveu:

Primeiro: Nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 setembro, autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a adquirir aos senhores Maria Gisela Rodrigues Fernandes da Silva, Maria Zita Nunes Vieira Dias de Morais, José do Patrocínio Fernandes e mulher Jovénia Reis Nunes Vieira Dias Fernandes, Maria Cristina Nunes Vieira Dias, Juvenal João Fernandes Dias, Maria da Graça Fernandes Dias, o prédio rústico, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, com a área de mil duzentos e quarenta metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob os artigos cento e trinta e quatro barra sete, cento e trinta e quatro barra nove, cento e trinta e quatro barra onze, cento e trinta e quatro barra doze, cento e trinta e quatro barra treze e cento e trinta e quatro barra catorze, confrontante a norte, sul, oeste com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM, e a leste com João Inês de Castro e Manuel de Aveiro Júnior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob parte do número um quatro zero dois barra um nove nove seis zero sete um seis.

Segundo: O preço da aquisição acima mencionada é de vinte e dois mil quinhentos e sessenta e um euros e setenta e nove cêntimos.

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada no ponto anterior, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 550/2012

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (adiante abreviadamente designada por Madeira Parques Empresariais, S.A.) é

uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objeto a concessão do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais.

Considerando que após o grave temporal que afetou a Região Autónoma da Madeira, no dia 20 de Fevereiro, foi detetada uma fissura no muro de suporte do parque de contentores do Parque Empresarial da Ribeira Brava, aliada ao aparecimento de uma fissura longitudinal (paralela ao muro) no próprio pavimento.

Considerando que as condições de estabilidade do muro evoluíram negativamente, em resultado de uma rotação de parte do mesmo e assentamento da sua fundação, indiciando a possibilidade de uma queda iminente, ameaçando a segurança dos utentes do Parque Empresarial e de edifícios de terceiros, pondo em risco a vida das pessoas que neles se encontravam a laborar.

Considerando que se tratava de uma situação de urgência imperiosa, em que se encontravam em causa bens patrimoniais e vidas humanas, que tal situação era resultante de acontecimentos imprevisíveis, derivados da intempérie ocorrida em 20 de Fevereiro, a MPE, S.A. assumiu encargos elevados na empreitada de “Estabilização do Muro de Suporte do Parque Empresarial da Ribeira Brava”.

Considerando a homologação do referido projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - - Intempérie 2010, ao qual foi atribuído o n.º 7-T/2011/VP.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de julho de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012 e da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., tendo em vista a comparticipação financeira do projeto de “Estabilização do Muro de Suporte no Parque Empresarial da Ribeira Brava”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 174.131,09 € (cento e setenta e quatro mil cento e trinta e um euros e nove cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidentência do Governo Regional, Capítulo 50, Divisão 45, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.01.01-A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)